

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

**Aviso**Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa,  
Segurança e Desarmamento**Aviso**

Por ordem superior torna-se público que o Governo da República da Coreia depositou, a 4 de Janeiro de 1989, junto do Governo da República Francesa, o instrumento de adesão referente ao Protocolo Proibindo o Uso na Guerra de Gases Asfixiantes, Venenosos ou Outros, bem como de Métodos Bacteriológicos de Guerra.

Este instrumento enuncia as reservas seguintes:

O dito Protocolo obriga o Governo da República da Coreia relativamente aos Estados que o assinaram e ratificaram ou que a ele venham a aderir.

O dito Protocolo deixará *ipso facto* de ser vinculativo para o Governo da República da Coreia no que respeita a qualquer Estado inimigo cujas forças armadas ou cujos aliados deixem de respeitar as proibições expressas no Protocolo.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos,  
20 de Janeiro de 1989. — O Director-Geral, *José Maria Shearman de Macedo*.

Por ordem superior torna-se público que o Governo da República Popular Democrática da Coreia depositou, a 4 de Janeiro de 1989, junto do Governo da República Francesa, o instrumento de adesão ao Protocolo Proibindo o Uso na Guerra de Gases Asfixiantes, Venenosos ou Outros, bem como de Métodos Bacteriológicos de Guerra.

Este instrumento afirma que:

O Governo da República Popular Democrática da Coreia adere ao acima mencionado Protocolo e, no que a essa adesão respeita, manifesta a sua posição de princípio do seguinte modo:

1 — A República Popular Democrática da Coreia reconhece o Protocolo de Genebra de 1925 como um de entre os principais instrumentos para a promoção do desarmamento e manutenção de uma paz duradoura e deste modo exprime a sua convicção de que as obrigações deste Protocolo serão fielmente acatadas por todas as partes contratantes.

2 — A República Popular Democrática da Coreia declara igualmente que não excluirá o direito de exercer a sua soberania relativamente a qualquer outra parte contratante que viole este Protocolo na sua implementação.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos,  
17 de Janeiro de 1989. — O Director-Geral, *José Maria Shearman de Macedo*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Declaração**

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	03	01	3.01.0	57.00		<b>Gabinetes e serviços centrais e regionais</b> <b>Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior</b> <b>Gabinete</b> Transferências — Instituições particulares . . . . .	17 000	—	(a)
	05	01		38.00		<b>Serviços autónomos</b> <b>Centrais</b> Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.01.0	38.03	7	Instituto de Cultura e Língua Portuguesa . . .	15 000	—	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	05	02				<b>Serviços sociais</b>			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.03.0	38.03	1	Serviços Sociais da Universidade de Coimbra	22 000	-	(c)
			3.03.0	38.03	3	Serviços Sociais da Universidade do Porto	10 000	-	(c)
			3.03.0	38.03	4	Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa	8 500	-	(c)
			3.03.0	38.03	5	Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	9 500	-	(c)
			3.03.0	38.03	8	Serviços Sociais da Universidade do Minho	2 000	-	(c)
			3.03.0	38.03	9	Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	9 000	-	(c)
			3.03.0	38.03	10	Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior	2 000	-	(c)
			3.03.0	38.03	12	Serviços sociais dos institutos politécnicos (a criar)	-	63 000	(c)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			3.03.0	54.03	12	Serviços sociais dos institutos politécnicos (a criar)	-	17 000	(a)
	11					<b>Direcção-Geral de Apoio e Extensão Educativa</b>			
		01				<b>Serviços próprios</b>			
				41.00		Transferências — Instituições particulares	-	15 000	(b)
						<i>Total do capítulo 01</i>	95 000	95 000	
03						<b>Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos</b>			
	01					<b>Universidade de Coimbra</b>			
		01				<b>Reitoria e serviços centrais</b>			
				71.00		Outras despesas de capital:			
			3.01.0	71.09		Diversas	-	16 000	(c)
		03				<b>Estabelecimentos de ensino</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	15 408	-	(c)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	18 492	-	(c)
	14					<b>Instituto Politécnico de Santarém</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	33 900	(c)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	16 000	-	(c)
	18					<b>Outros estabelecimentos de ensino superior</b>			
		06				<b>Instituto Superior de Engenharia de Coimbra</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	188	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	188	-	(a)
						<i>Total do capítulo 03</i>	50 088	50 088	
						<i>Total das transferências</i>	145 088	145 088	

(a) Despacho ministerial de 15 de Dezembro de 1988.

(b) Despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1988.

(c) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1988.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.